

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

RELATÓRIO Nº 3 / 2022 SES/CTL-19503

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 32/2022 – SESG/SES – GO

OBJETO: O ranqueamento entre as Instituições de Ensino (IE), públicas e privadas (com ou sem fins lucrativos), que já possuem parcerias com o Estado de Goiás, por meio da SES-GO, consoante artigo 61, da Lei Estadual nº 17.928/12, visando a utilização dos campos de prática dos Estabelecimentos de Saúde da SES-GO, de gestão direta e indireta, ou das unidades administrativas da SES-GO, no que se refere aos estágios curriculares obrigatórios não remunerados e aulas práticas, previstos na Lei nº 11.788/2008, para o primeiro semestre do ano de 2023.

Trata-se o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.840.659/0001-30, BR 364, km 195, nº 3800 – Jataí – GO, por intermédio de sua representante legal a Sra. Kamila Rodrigues Coelho, Pró – Reitora de Graduação, interposta contra os termos do Edital nº 32/2022– SESG/SES – GO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O item 7 do referido Edital nº 32/2022– SESG/SES – GO, delimita o tema impugnação e diz:

“Item 7.1 Qualquer Instituição de Ensino poderá impugnar este Edital e seus anexos, por meio de correio eletrônico no e-mail: leg.escoladesaude@goias.gov.br, com assunto: Impugnação da Chamada Pública Edital nº 32/2022– SESG/SES, com a devida justificativa, sob pena de não ser reconhecida a impugnação durante o período previsto no cronograma”.

O prazo estabelecido pelo Edital para que se possa apresentar razões de impugnação é de 15 à 16/12/2022.

A impugnação foi recebida via e-mail: leg.escoladesaude@goias.gov.br, no dia 16/12/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, aduz que:

(...) “não fica claro no edital se a oferta de vagas do Edital nº 32/2022 é destinada apenas para os Estágios Obrigatórios não remunerados ou se é destinada também para as aulas práticas.”

Intenta, a Impugnante, que o item 4.1, do Edital em apreço, seja impugnado, por não descrever as vagas destinadas ao estágio obrigatório e às vagas destinadas às aulas práticas, e questiona a data de início das atividades, considerando a especificidade de cada IES.

Além disso, a impugnante solicita que:

(...) “a organização seja melhor definida, indicando se haverá subdivisão entre as modalidades e se é possível a revisão da quantidade, haja vista serem insuficientes para estágios e aulas.”

Aduz ainda que, o item 11 do Edital que trata da distribuição das vagas:

(...) “não fica claro se há alguma possibilidade de antecipação da data de início, de forma que os discentes não sejam prejudicados.”

3. DA LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO

A Portaria Nº 647/2022 – SES, regulamenta as atividades práticas profissionais de educação superior, define a prática profissional no âmbito da SES-GO, e esclarece em seu art. 3º que:

“São consideradas, para SES-GO, como modalidade de prática profissional:

- I - Estágio curricular; e
- II - Atividades com carga horária prática de ensino.”

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em apreciação a impugnação interposta contra o item 4.1, da Chamada Pública Edital nº 32/2022 – SESG/SES - GO, qual seja:

(...) “As vagas de estágio obrigatório ou atividades práticas serão disponibilizadas de acordo com a oferta de cada Estabelecimento de Saúde ou unidade administrativa da SES-GO, mediante a sua capacidade física, pedagógica e critérios legais/normativos.”

Informamos que após análise, verificou-se que a intenção da SESG era de esclarecer que a prática profissional, poderá ser exercida na modalidade de estágio curricular e atividades

com carga horária prática de ensino, por isso o edital hora diz: “*estágio obrigatório ou atividades práticas*” e hora diz: “*estágio obrigatório e atividades práticas*”, conforme abaixo elencado pela impugnante:

(...) 1.3 do mesmo edital consta:

“Considera-se que a IE poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno ou realizar rodízio na mesma vaga de mais de um aluno do mesmo curso, em diferentes períodos, a depender da modalidade de estágio e da atividade prática a ser realizada.”

No item 3.2 descreve:

“As vagas práticas de estágio obrigatório e demais atividades práticas nos campos da SES-GO para o primeiro semestre do ano de 2023 serão distribuídas nas datas previstas conforme estipulado no cronograma deste edital.”

Já o item 4.1 diz que:

“As vagas de estágio obrigatório ou atividades práticas serão disponibilizadas de acordo com a oferta de cada Estabelecimento de Saúde ou unidade administrativa da SES-GO, mediante a sua capacidade física, pedagógica e critérios legais/normativos.”

Por fim, o título do ANEXO 1 do Edital nº 32/2022 - SESG/SES-GO é: “*Critérios para distribuição de vagas de estágio e aulas práticas.*”

Neste contexto, considerando a falta de compreensão da impugnante, e considerando ainda, a Portaria Nº 647/2022 – SES, que regulamenta as atividades práticas profissionais de educação superior, e define a prática profissional no âmbito da SES-GO, decide -se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação do edital em análise, conforme o que se segue abaixo descrito:

Em todo o Edital Nº 32/2022- SESG e seus anexos, onde -se lê:

“As vagas de estágio obrigatório e/ou atividades práticas”

Leia - se:

“ As vagas de prática profissional”

Já no tocante ao pedido feito pela impugnante de revisão da quantidade de vagas, haja vista serem insuficientes para os estágios e as aulas, informamos que as vagas são disponibilizadas conforme a necessidade e capacidade de cada unidade de saúde, conforme o próprio item 4.1 descreve e de acordo com o item 1.2.

Portanto, decide-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO no tocante a revisão da quantidade de vagas.**

E em esclarecimento ao pedido de esclarecimento feito pela impugnante em relação a possibilidade de antecipação da data de início, de forma que os discentes não sejam prejudicados, já que o edital em seu item 11 diz que:

“A distribuição das vagas do Edital nº 32/2022 – SESG-GO contemplará os estágios que estão estimados para acontecer nas unidades de saúde e/ou administrativas da SES-GO a partir de 23 de janeiro de 2023.”

Informamos que as vagas distribuídas nos editais nº 07/2021 e nº 10/2022 – SESG-GO, são válidas até dia 23 de janeiro de 2023, data em que as próximas vagas serão distribuídas. Portanto os alunos não serão prejudicados.

Paulete Sandra da Rocha Nogueira

Coordenadora da Comissão de Análise e Homologação de Distribuição de Vagas para as Instituições de Ensino Conveniadas para Prática Profissional no âmbito da SES- GO

GOIANIA, 20 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PAULETE SANDRA DA ROCHA NOGUEIRA NUNES, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036421586** e o código CRC **97B5E2D3**.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

RUA 26 Nº 521, - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070
- (62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202200010069476



SEI 000036421586